



26805000261444





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo no GRP 202638752 e no PROA 26/8050-00026144-4.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço n.º 181.131.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas do Município de Caxias do Sul, especialmente no que tange às atividades de manutenção de diversas complexidades e áreas, que frequentemente envolvem trabalhos em altura e/ou com risco de queda, é fundamental garantir a proteção dos servidores municipais expostos a tais riscos. O objetivo é prevenir acidentes que possam comprometer a integridade física dos trabalhadores, bem como assegurar o cumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial:

- **NR nº 06:** Dispõe sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **NR nº 33:** Trata da segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- **NR nº 35:** Regulamenta a segurança nos trabalhos em altura;
- **Legislação correlata:** Lei Federal nº 6.514/1977 e Decreto Municipal nº 13.897/2008.

Para fins de definição, conceitua-se:

- **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo ou produto de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e a sua saúde no trabalho.
- **Trabalho em altura:** Toda atividade executada acima de 2,00m, \text{m}\$ (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- **Espaço confinado:** Qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos: a) não ser projetado para ocupação humana contínua; b) possuir meios limitados de entrada e saída; e c) em que exista ou possa existir atmosfera perigosa.

A(s) licitante(s) classificada(s) deverá(ão) enviar amostras dos EPIs cotados para análise de qualidade e adequação ao Termo de Referência.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) solicita a aquisição de EPIs específicos, voltados à proteção dos servidores que realizam trabalhos em altura e/ou em espaços confinados, no âmbito das atividades de manutenção, obras e poda de árvores.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais: Vigência e Continuidade do Fornecimento: O fornecimento dos itens deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, garantindo o abastecimento contínuo e evitando a descontinuidade das atividades do Município. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, respeitando os limites legais.

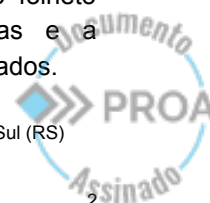
- **Qualidade e Estado dos Materiais:** Todos os materiais adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, sinais de deterioração ou defeitos de fabricação, e em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas.

5.1. Requisitos Técnicos

- **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Para os itens 04 a 10 e 26 a 28, referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), é obrigatória a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o documento estar válido no momento da entrega.
- **Certificação INMETRO:** Os itens, quando aplicáveis, deverão estar devidamente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme as normas técnicas vigentes.
- **Normas Técnicas Adicionais:** Para itens não enquadrados como EPIs de uso individual (ou que possuam finalidades específicas), deverão ser observadas as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes (como ABNT, EN, CE ou UIAA), assegurando que o equipamento apresente a certificação de qualidade correspondente à sua finalidade, ainda que não dependam de CA do Ministério do Trabalho.
- **Documentação Técnica:** Para fins de conferência e verificação de conformidade, a licitante classificada deverá apresentar, na análise da proposta, o prospecto técnico, a ficha técnica ou o boletim técnico de cada EPI e acessório, ou, na ausência destes, o manual de instruções ou o folheto informativo do fabricante, contendo as especificações detalhadas e a comprovação inequívoca do atendimento aos requisitos técnicos solicitados.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

5.2. Avaliação de Amostras

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar amostras dos EPIs/acessórios cotados, no prazo estabelecido no edital, para a devida análise de qualidade, desempenho e adequação às exigências técnicas previstas no Termo de Referência. A recusa ou a não aprovação da amostra ensejará a desclassificação da proposta. Ficará dispensada do envio de amostras a licitante que ofertar marca e modelo de EPI previamente aprovados pela administração pública municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem diversas empresas no mercado capazes de fornecer os itens elencados nesta contratação, englobando desde estabelecimentos especializados em Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) até lojas de ferragens, ferramentas e suprimentos em geral. Adicionalmente, há fornecedores especializados em equipamentos voltados a atividades em altura, montanhismo, arborismo, rapel e práticas similares, que atendem integralmente às especificações previstas.

A partir de consultas a práticas adotadas por outros órgãos públicos e pelo próprio Município de Caxias do Sul, constata-se que este tipo de contratação é comumente realizado por meio de pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade mostra-se adequada por permitir o registro de preços para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, assegurando o fornecimento sob demanda conforme as necessidades da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas alternativas de mercado avaliadas no levantamento correspondente, identifica-se como solução mais viável para o Município de Caxias do Sul a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha justifica-se pela impossibilidade de mensurar com exatidão os quantitativos que serão demandados pela Administração ao longo do período. Dessa forma, as quantidades estimadas foram estabelecidas com base no histórico de compras e no consumo registrado em exercícios anteriores, assegurando o atendimento sob demanda e garantindo a economicidade, a eficiência e o abastecimento contínuo das atividades municipais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão dos quantitativos a serem contratados encontra-se detalhada na planilha de estimativa de preços e quantidades (**Coleta de Estimativas**), consubstanciada em documento específico anexado aos autos do presente processo administrativo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000261444



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

A estimativa do valor global e unitário da presente contratação encontra-se detalhada na planilha de formação de preços, consubstanciada em documento específico (Pesquisa de Preços) anexado aos autos do presente processo administrativo.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O agrupamento de determinados itens — a exemplo dos cintos de segurança para trabalho em altura de tamanhos diferentes com talabarte (itens 59443 e 59444) — justifica-se pela necessidade de uniformização do objeto, garantindo a padronização visual e funcional dos equipamentos fornecidos à Administração.

Da mesma forma, adotou-se o agrupamento ou a especificação conjunta em situações específicas, como no caso do capacete de segurança para trabalho em altura e arborismo com viseira (item 66532). Embora frequentemente comercializados de forma isolada no mercado, a vinculação desses componentes visa assegurar a total compatibilidade técnica entre as partes, evitando a aquisição de itens de marcas distintas que possam comprometer o encaixe, a integridade do conjunto e a segurança do usuário.

Ademais, as decisões de agrupamento consideram a necessidade de obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, preservando a economia de escala e conferindo aos lotes um valor global minimamente atrativo para os fornecedores, agrupando-os por sua natureza afim.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Embora o Município de Caxias do Sul esteja em fase de desenvolvimento e consolidação do seu Plano Anual de Contratações (PAC), a presente contratação está plenamente alinhada com as diretrizes orçamentárias e o planejamento estratégico municipal, atendendo às necessidades essenciais das secretarias envolvidas.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivos principais:

- **Proteção e Segurança:** Garantir a integridade física e a proteção adequada dos servidores municipais que executam trabalhos em altura e em espaços confinados no exercício de suas atividades.
- **Prevenção de Acidentes:** Evitar a ocorrência de acidentes de trabalho e reduzir de forma significativa a gravidade e a incidência de eventuais lesões.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



26805000261444



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- **Conformidade Legal:** Assegurar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) e da legislação aplicável, promovendo um ambiente laboral seguro e em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A execução do objeto não demanda a realização de obras ou providências estruturais prévias por parte da Administração Municipal.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens objeto desta contratação não geram impactos ambientais significativos durante sua utilização. No entanto, ao final de sua vida útil, deverão ser descartados de maneira adequada, observando-se a natureza do material de fabricação e as normativas ambientais vigentes para a destinação correta de resíduos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação, com base nos elementos técnicos, mercadológicos e legais apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2026.

Luís Fernando Boeira de Vargas
Técnico em Segurança do Trabalho
Matr. 35.985

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



26805000261444

Nome do documento: ETP - EPI TRABALHO EM ALTURA.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	28/08/2026 17:00:09





26805000261444



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**





26805000261444

Nome do documento: Justificativa para a inadmissao de consorcios-ETP.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

18/08/2026 08:31:40





DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para o presente certame **não será admitida a participação de pessoa física.**

A vedação justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto — **fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para trabalho em altura** (tais como cintos paraquedistas, talabartes, trava-quedas, cordas, entre outros). Tais produtos são regulamentados por rigorosas normas técnicas de segurança (como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a **NR 35**, e as certificações do Inmetro/CA - Certificado de Aprovação e normas internacionais).

Desse modo, o fornecimento exige estrutura empresarial apta à emissão de Notas Fiscais comerciais, garantia de procedência dos fabricantes, rastreabilidade dos lotes, suporte técnico e responsabilidade civil e comercial na entrega de insumos críticos diretamente relacionados à preservação da vida e à integridade física dos trabalhadores. A atuação de pessoa física mostra-se incompatível com o mercado regulado de EPIs de alto risco e com as exigências legais de garantia e conformidade técnica.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas
Técnico em Segurança do Trabalho
Fiscal do Contrato





26805000261444

Nome do documento: DA PARTICIPACAO DE PESSOAS FISICA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	21/08/2026 17:02:49





ETP – ANEXO I

JUSTIFICATIVAS (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)



26805000261444

PARECER DE ESSENCIALIDADE

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança para trabalho em altura (PROA nº: 26/8050-0026144-4)

Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 004/2026, Artigo 3º, Inciso III

1. Introdução e Contextualização O presente parecer tem por finalidade demonstrar a essencialidade e a indispensabilidade da aquisição de equipamentos e acessórios para trabalho em altura para a continuidade das atividades do município, em estrita observância às diretrizes de contenção de despesas vigentes.

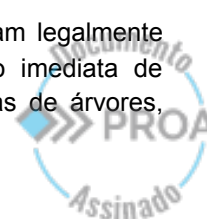
A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) voltados ao trabalho em altura não se configura como despesa dispensável ou supérflua, mas sim como insumo crítico e de caráter obrigatório para a preservação da integridade física dos servidores e para a regular prestação dos serviços públicos essenciais à população.

2. Demonstração da Essencialidade por Produto/Atividade Considerando o cenário atual de restrição orçamentária, comprova-se a necessidade imperiosa da aquisição dos itens abaixo listados, essenciais para a execução segura das atividades operacionais:

- **Dispositivos de Ascensão e Descensão:** Ascensor peitoral, Descensor auto bloqueante IDL, Dispositivo de ascensão tipo zigzag (Prusik mecânico) e Ascensor bloqueador para pé direito.
- **Sistemas de Ancoragem e Conectividade:** Fitas de ancoragem (diversas medidas), Fita anel, Cordetes com olhais e para arremesso, Polia simples oscilante, Mosquetões (oval e com trava automática) e Bolsa para corda.
- **Equipamentos de Proteção Contra Queda:** Trava quedas, Blocos de impacto (100 KN) e Peso de arremesso para ancoragem.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs de vestimenta):** Capacetes para trabalho em altura/arborismo, Viseira acoplável, Cinturões de segurança (diversos tamanhos e funções, incluindo arborismo) e Talabartes de posicionamento (com regulagem de 5m).
- **Acessórios de Apoio:** Porta equipamento com elástico.

3. Atendimento ao Interesse Público e à Manutenção do Serviço A aquisição pretendida atende rigorosamente ao preceito de que a despesa é vital para a manutenção dos serviços públicos, pelos seguintes motivos:

- **Cumprimento da Legislação:** O fornecimento de EPIs é obrigação legal do empregador (Decreto Municipal nº 13.897/2008 e Norma Regulamentadora nº 6 - NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego). A ausência de equipamentos certificados para trabalho em altura pode acarretar a interdição imediata de atividades e autuações severas ao órgão público.
- **Continuidade Operacional:** Sem a proteção adequada, os servidores ficam legalmente impedidos de executar atividades de risco, o que geraria a paralisação imediata de serviços essenciais prestados à coletividade (manutenções urbanas, podas de árvores, serviços em redes, etc.).





26805000261444

- **Redução de Custos Indiretos:** Investir em Equipamentos de Proteção Individual previne acidentes de trabalho graves, evitando afastamentos médicos, pagamento de indenizações, processos previdenciários e a queda na produtividade institucional.

4. Conclusão Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a aquisição dos equipamentos de segurança para trabalho em altura preenche o requisito de essencialidade estabelecido pela Instrução Normativa nº 004/2026 (Inciso III). A despesa é incompressível, estando diretamente vinculada à preservação da vida humana, à segurança jurídica do órgão e à ininterrupta continuidade do serviço público.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas

Técnico em Segurança do Trabalho

Fiscal do Contrato





26805000261444

Nome do documento: Parecer de Essencialidade - EPI trabalho em altura.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

21/08/2026 08:41:14

